



Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4247 • São Paulo, terça-feira, 22 de julho de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 466/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que, em **21 de agosto de 2025**, será realizada a **eleição**, em ambiente virtual, destinada ao preenchimento de 03 (três) vagas de Desembargador(a) no Órgão Especial – Classe Carreira, para o biênio compreendido entre 26/08/2025 e 25/08/2027, em razão do término dos mandatos da Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI e dos Desembargadores WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR e CARLOS FONSECA MONNERAT.

As **inscrições** serão aceitas no **período de 29 de julho a 07 de agosto**, mediante acesso ao mesmo sistema utilizado para **votação**.

O edital de convocação será publicado oportunamente.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.622/2025

Dispõe sobre o Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 10.463/2024, alterada pela Portaria Conjunta n.º 10.623/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Os serviços de apoio serão executados pela Coordenadoria do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com nível hierárquico de Coordenador.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, ficam criadas as seguintes unidades, com nível hierárquico de Chefe de Seção Judiciária, subordinadas à referida Coordenadoria:

Equipe de Atendimento ao Pùblico e Movimentação Administrativa;
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais;
Equipe de Movimentação de Processos Digitais, e
Equipe de Minutas.

Parágrafo único – A quantidade de Escreventes Técnicos Judiciários em cada Equipe mencionada no caput deste artigo, será definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, em número compatível com o volume de serviço projetado para cada atividade.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Portaria Conjunta nº 10.463/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

**PORTRARIA CONJUNTA N° 10.623/2025**

Altera a Portaria Conjunta nº 10.463/2024 para estender a competência do “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral” para o processamento do acervo de execuções fiscais federais, no âmbito da competência delegada, bem como estabelece critérios para adequação da estrutura funcional.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e o Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/21, que dispõem sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2.660/2022, que cria e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2.660/2022, que cria e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 e altera os Provimentos CSM 2527/2019 e 2621/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da atividade jurisdicional, por meio da concentração de competências afins em unidades especializadas, com vistas à melhor utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO o objetivo de garantir maior uniformidade no tratamento das execuções fiscais, promovendo padronização de procedimentos e rotinas administrativas;

CONSIDERANDO a importância da celeridade processual, como vetor da efetividade da prestação jurisdicional, especialmente em matérias de alta demanda e relevante impacto fiscal e social;

CONSIDERANDO a constatação de que a atual capilaridade da tramitação das execuções fiscais, dispersa por diversas unidades judiciais, não tem produzido os efeitos esperados de eficiência e efetividade;

CONSIDERANDO a alteração trazida pela Lei nº 13.043/2014 que revogou a previsão de competência delegada para o processamento dos executivos fiscais da União e suas autarquias;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Incidente de Assunção de Competência (IAC) 15 que devem permanecer na Justiça Estadual as execuções fiscais ajuizadas antes da vigência da Lei nº 13.043/2014;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos nº **2024/19822**.

RESOLVEM:

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.463/2024, com a redação dada pela Portaria Conjunta nº 10.528/2024, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. A partir da ampliação da competência da Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública da Comarca da Capital, o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com jurisdição sobre as Comarcas do Interior e do Litoral do Estado de São Paulo, terá competência para processamento e julgamento de processos redistribuídos das execuções fiscais estaduais e **federais, decorrentes da competência delegada, ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 13.043/2014**, digitais (e digitalizadas) em trâmite nas unidades do Estado, exceto Capital, que não forem abarcadas pela extinção.

Art. 2º. Incluir o parágrafo único ao artigo 4º da Portaria Conjunta nº 10.463/2024:

Art. 4º. (...)

Parágrafo único. A adequação da estrutura funcional, conforme o interesse público e necessidade do serviço justifiquem, será definida em ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, sujeita a possibilidade e conveniência administrativa e mediante prévia análise de eficiência e desempenho.

Art. 3º. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO** Corregedor Geral da Justiça.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/07/2025, autorizou o que segue:

MOGI DAS CRUZES (Prédio Cível, localizado na Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159 – Prédio Criminal, localizado na Av. Valentina Mello Borenstein, 331 – Prédio da Vara da Fazenda, localizado na Av. Capitão Manoel Rudge, 1649) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de julho de 2025.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 475/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 2.527/2019 e 2.660/2022 e em atenção ao Edital nº 57/2025, comunica os(as) magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação junto ao Núcleo de Apoio Regional de Julgamento – 1ª RAJ (São Paulo).

CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
RICARDO VENTURINI BROSCO
JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS
ELISA LEONESI MALUF
TAINÁ GUIMARÃES EZEQUIEL
DIEGO MATHIAS MARCUSSI

Secretaria da Magistratura, SEMA, 22 de julho de 2025.

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 476/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, comunica que, encerrado em 21 de julho de 2025, às 18 horas, o prazo para as inscrições no concurso para provimento de vagas do Edital nº 58/2025 – **NÚCLEOS DE APOIO REGIONAL DE JULGAMENTO da 3ª RAJ (Bauru), 6ª RAJ (Ribeirão Preto) e 8ª RAJ (São José do Rio Preto) – 01(UMA) VAGA e 4ª RAJ (Campinas) e 10ª RAJ (Sorocaba) – 01 (UMA) VAGA**, pediram inscrição os(as) seguintes magistrados(as):



MAGISTRADO(A)

PRISCILLA MARIA BASSETO AVALLONE FARAH	1 ^a	1 ^a
TAMAR OLIVA DE SOUZA TOTARO	1 ^a	1 ^a
ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA	2 ^a	1 ^a
HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO	1 ^a	2 ^a
ALINE DE OLIVEIRA MACHADO BONESSO PEREIRA DE CARVALHO	1 ^a	1 ^a
ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL	1 ^a	1 ^a
MARIO LEONARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	1 ^a	1 ^a
HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES	1 ^a	2 ^a
VINICIUS NUNES ABBUD	1 ^a	2 ^a
MARINA FIGUEIREDO COELHO	1 ^a	1 ^a
TAINÁ GUIMARÃES EZEQUIEL	1 ^a	2 ^a
GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO	2 ^a	1 ^a

Secretaria da Magistratura, SEMA, 21 de julho de 2025.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 1013715-31.2025.8.26.0224 - **Processo Digital. Peticões para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Francisca Ireuda Rodrigues - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Vistos. 1) Fl. 396: Há procuração com poderes amplos no processo de inventário (fl. 179). 2) Assim, abra-se vista à Procuradoria de Justiça para parecer. Na sequência, conclusos. São Paulo, 18 de julho de 2025 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Admar Barreto Filho (OAB: 65427/SP) - Jeniffer Gomes Barreto (OAB: 176872/SP)

JUDICIAL

Dicoge 2

PROVIMENTO CG Nº 56/2021

Regulamenta o recebimento e devolução de cartas precatórias expedidas por órgãos deprecantes de outros Tribunais.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 1º, do art. 1º, da Resolução n. 100-CNJ, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria de Justiça, no âmbito de sua competência, disciplinar procedimentos visando ao célere cumprimento de cartas precatórias;



CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o recebimento e devolução e de cartas precatórias expedidas por órgãos deprecantes de unidades judiciais de comarcas de outras unidades da Federação;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Secretaria de Primeira Instância sobre o recebimento e a distribuição de cartas precatórias expedidas por outros tribunais no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo,

CONSIDERANDO a adoção de procedimento por Tribunais que exigem que o servidor do órgão deprecante promova o encaminhamento da carta precatória por meio de peticionamento eletrônico;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2019/114302;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o recebimento e devolução de cartas precatórias expedidas por órgãos deprecantes de outros tribunais.

I - Do encaminhamento, Aditamento e Acompanhamento de cartas precatórias

Art. 2º As cartas precatórias expedidas por outros Tribunais, enquanto não implementada solução que permita o envio interoperável, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, ressalvada a possibilidade de utilização do peticionamento eletrônico disponível no Portal e-SAJ, desde que existente solução consensual entre os Tribunais envolvidos, observando-se as cautelas previstas nos arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil e nos arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal. (Redação dada pelo Provimento nº 15/2025)

Art. 3º Os órgãos deprecantes deverão encaminhar pelo Sistema Malote Digital as cartas precatórias expedidas para intimação ou oitiva de vítimas/testemunhas protegidas, observando-se o disposto no Provimento 32/2000, sendo vedada a inserção de documentos ou dados da vítima/testemunha protegida na pasta digital.

Parágrafo único. O escrivão do ofício do juízo deprecado deverá entrar em contato com o órgão deprecante, para obter os dados da vítima ou testemunha protegidas, quando estes não forem enviados pelo Sistema Malote Digital.

Art. 4º O encaminhamento de documentos para aditamento da carta precatória ou qualquer tipo de solicitação ao juízo deprecado deverá ser feito exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico intermediário, ressalvadas as cartas precatórias com vítima/testemunhas protegidas, que poderá ser feito diretamente ao e-mail institucional do juízo deprecado ou Sistema Malote Digital. (Redação dada pelo Provimento nº 15/2025)

Parágrafo único. Tratando-se de diligência do Juízo, fica também autorizado o encaminhamento do aditamento pelo Sistema Hermes - Malote Digital, a teor do art. 2º. (Acrescido pelo Provimento nº 15/2025)

Art. 5º O órgão deprecante deverá acompanhar o andamento da carta precatória diretamente no Portal de consulta e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, acessando a página "Consulta de Processos do 1º Grau" ou cadastrando-se no Sistema PUSH.

Art. 6º Nos casos em que houver sido decretado segredo de justiça ou se tratar de assunto cuja natureza exija a tramitação em sigilo da carta precatória, o órgão deprecante encaminhará solicitação de senha de acesso ao processo para o juízo deprecado, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, deste Provimento, informando o e-mail institucional para o qual deverá ser encaminhada a senha. (Redação dada pelo Provimento nº 15/2025)

Art. 7º Nas hipóteses em que couber aos advogados o envio das cartas precatórias expedidas por outros Tribunais, estas deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo peticionamento eletrônico inicial disponível no Portal e-SAJ, observando-se as cautelas previstas nos Arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil e nos Arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal. (Redação dada pelo Provimento nº 15/2025)

II - Da devolução de cartas precatórias

Art. 8º A devolução da carta precatória poderá ser realizada:

I - por meio de Sistema Malote Digital; ou

II - por meio de peticionamento eletrônico intermediário no sistema de processo judicial eletrônico ou outra ferramenta eletrônica utilizada pelo órgão deprecante, dirigido ao processo em que a carta precatória foi expedida, encaminhando-se as peças essenciais e imprescindíveis à compreensão das diligências realizadas pela unidade judiciária deprecada.

Art. 9º A forma de devolução prevista no inciso II do Art. 8º está condicionada a realização de convênio para fins de recebimento e devolução de cartas precatórias entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e outros tribunais por meio de peticionamento eletrônico no sistema de processo judicial eletrônico ou outra ferramenta eletrônica utilizadas pelos tribunais conveniados.

III- Do cadastramento

Art. 10 Para realizar o peticionamento de cartas precatórias, os servidores dos órgãos deprecantes deverão se cadastrar no Portal e-SAJ, observando os procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de cartas precatórias para servidores de outros Tribunais.

Art. 11 O cadastramento no Portal e-SAJ somente será possível mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil - Padrão A3).



IV- Da indisponibilidade do sistema

Art. 12 (Revogado pelo Provimento nº 15/2025)

Parágrafo único. (Revogado pelo Provimento nº 15/2025)

V- Disposições Finais

Art. 13 As regras estabelecidas neste Provimento entrarão em vigor a partir de 07/02/2022.

* **Prorrogação do prazo para 07/03/2022:** *vide Comunicado nº 73/2022*

Art. 14 (Revogado pelo Provimento nº 15/2025)

Art. 15 As cartas precatórias que forem encaminhadas pelos órgãos deprecantes de outros tribunais até 06/02/2022, independentemente do formato de encaminhamento, deverão ser recebidas e distribuídas.

* **Prorrogação do prazo para 06/03/2022:** *vide Comunicado nº 73/2022*

Parágrafo Único Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser considerada a data de postagem nos Serviços dos Correios, quando o órgão deprecante encaminhar a carta precatória por meio do serviço postal.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça**

COMUNICADO CG nº 575/2025

(Processo nº 2025/78996)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5013774-16.2025.8.21.0021/RS, em trâmite no Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS, foi deferida a Recuperação Judicial de TRANSPORTES SANTA AUNELIA LTDA, CNPJ 47.313.129/0001-13, DACIELI CASTRO MUNHOZ, CNPJ 60.254.247/0001-66 e GESIEL PORCIUNCULA DOS SANTOS, CNPJ 21.194.083/0001-77, e foi nomeado como administradora judicial a sociedade FEDRIZZI RECUPERAÇÃO JUDICIAL & FALÊNCIA LTDA, CNPJ nº 15.742.930/0001-98, representada pelos advogados Montalbani Costa da Motta, OAB/RS 61.911 e Clóvis Fedrizzi Rodrigues – OAB/RS 56.204.

COMUNICADO CG nº 576/2025

(Processo nº 2025/78997)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5000435-19.2020.8.21.0165/RS, em trâmite na 1ª Vara Judicial da Comarca de Eldorado do Sul/RS, foi decretada a Falência das empresas do Grupo Olvebra, a saber: OLVEPLAST-OLVEBRA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ: 92.996.784/0001-78; OLVEBRA S/A, CNPJ: 91.156.901/0001-22; OLVEBRA INDUSTRIAL S/A, CNPJ: 89.028.575/0001-26 e MULTICORP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 73.918.021/0001-64, e foi nomeado como administrador judicial a empresa JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 04.619.203/0001-11) – nas pessoas dos sócios João Pedro Scalzilli - OAB/RS 61.716, João Carlos Scalzilli – OAB/RS 16.581 e Fernando Scalzilli – OAB/RS 17.230.

COMUNICADO CG nº 577/2025

(Processo nº 2025/80268)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0000544-68.2019.8.16.0044, em trâmite na 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina/PR, foi decretada a falência das empresas MASTER LIGHT CONSTRUÇÕES ELETRICA LTDA (CNPJ 73.442.451/0001-52) e PUPO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 14.806.781/0001-10), e foi nomeado como administrador judicial, o Sr. Marcos Rocha Silva.

Processo nº 0003729-50.2024.8.26.0048 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – H. F. C. DECISÃO:
Vistos. Ciente a E. CGJ da redistribuição dos autos. Por ordem do Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça, visando evitar eventual posterior alegação de cerceamento de defesa e nulidade, intime-se a Defesa Constituída do processado para que, querendo, apresente manifestação no autos, diante do quanto disposto na parte final do inciso XIV do artigo 28 do Regimento Interno do E. Tribunal d'Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se à SGP solicitando o envio da folha funcional atualizada do processado. Decorrido o prazo acima marcado, com ou sem manifestação, tornem conclusos para elaboração de parecer. Intime-se. São Paulo, 20 de julho de 2025. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: EVELYN CINTRA PINTO (OAB 330996/SP).

Processo nº 0002296-16.2023.8.26.0090 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. C. A. DECISÃO:
Vistos. Fls. 374/376: Ciente a E. Corregedoria Geral da Justiça das informações prestadas pela d. Delegada de Polícia Titular a respeito da intimação da averiguada, ora recorrente, para comparecimento à Delegacia de Polícia no último dia 17 de julho para sua oitiva preliminar e coleta de material gráfico para fins periciais. Nesses termos, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a realização da perícia e envio de cópia do laudo pericial realizado para devida instrução do presente recurso. Decorrido o prazo supra fixado, tornem conclusos para nova deliberação. São Paulo, 20 de julho de 2025. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: IVO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 224566/SP).



SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 574/2025 (CPA Nº 2025/81290)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam nas áreas **criminal e execução criminal** que, conforme previsto no **item 2.3 do Comunicado CG nº 503/2025**, foram disponibilizados formulários eletrônicos destinados ao preenchimento dos dados referentes ao mutirão processual penal, devendo ser observados os procedimentos abaixo:

1. Os formulários eletrônicos estão individualizados por RAJ e deverão ser preenchidos, **impreterivelmente até 05/08/2025**, conforme segue:

Formulário	Link Acesso Formulário
1ª RAJ	https://forms.office.com/r/Z7gLmDfg1t
2ª RAJ	https://forms.office.com/r/424gx9BY7f
3ª RAJ	https://forms.office.com/r/gNp4TYKswf
4ª RAJ	https://forms.office.com/r/6gdQKYhC0
5ª RAJ	https://forms.office.com/r/XUaayVhGYH
6ª RAJ	https://forms.office.com/r/utBC2aLpuh
7ª RAJ	https://forms.office.com/r/8RFXLUptN8
8ª RAJ	https://forms.office.com/r/9FqWWWPJ2y
9ª RAJ	https://forms.office.com/r/prczD0Ukd0
10ª RAJ	https://forms.office.com/r/my75HfbYmw

2. Todas as Unidades Judiciais com competência na área criminal e execução criminal deverão preencher o formulário, independentemente de constarem na lista enviada, considerando a diretriz de verificação de outros casos que não foram passíveis de identificação por relatórios.

3. Deverá ser designado um servidor para realizar o preenchimento do formulário eletrônico, evitando-se duplicidades e divergências de informações.

4. Caso a unidade não possua nenhum processo que se enquadre nas hipóteses previstas para avaliação no formulário, deverá inserir a resposta '0' (zero), a fim de possibilitar a verificação do cumprimento da determinação normativa.

5. As informações serão salvas apenas ao final do formulário, sendo possível sua edição até o prazo estipulado para o preenchimento do formulário indicado no item 1.

Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância". Subcategoria> Área Criminal/ Execução Criminal/Infância Infracional: Outros Procedimentos Cartorários

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/95477 – PEREIRA BARRETO/SP – LUCIANO CORREA ORTEGA

DECISÃO: Vistos. Fls. 02/03: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pelo candidato **Luciano Correa Ortega**. Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 21/07/2025 – (a) **Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA** (assinado digitalmente)

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/95878 – CORURIPE/AL – MILENA GUERREIRO

DECISÃO: Vistos. Fls. 02/03: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pela candidata **Milena Guerreiro**. Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 21/07/2025 – (a) **Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA** (assinado digitalmente)

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/95883 – PORTO ALEGRE/RS – STEFAN ESPIRITO SANTO HARTMANN

DECISÃO: Vistos. Fls. 02: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pelo candidato **Stefan Espírito Santo Hartmann**. Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 21/07/2025 – (a) **Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA** (assinado digitalmente)



Dicoge 3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000405-36.2025.2.00.0826 – CAPITAL

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, prorrogo a interinidade exercida pela Sra. Aparecida de Fátima Moreira Severino Paiva junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da Comarca da Capital, pelo prazo de seis meses, a partir de 11.04.2025, nos termos do Art. 71-B, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 21 de julho de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. MÁRIO DACCACHE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Dr. José Augusto Genofre Martins, na 29ª Câmara de Direito Privado de 23/07/2025 a 25/07/2025, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. FILIPE MASCARENHAS TAVARES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central de 21/07/2025 a 24/07/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. THÂNIA PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO CARDIN.

VARA CRIMINAL

Dra. DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEIÇÃO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 11ª Vara Criminal - Capital, para responder pelo final do Titular II, 11ª Vara Criminal - Capital de 21/07/2025 a 25/07/2025, sem prejuízo de sua vara.

VARA DA FAMÍLIA

Dra. CLAUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO, 11ª Vara da Família e das Sucessões - Capital, para acumular, 8ª Vara da Família e das Sucessões - Capital de 11/08/2025 a 19/08/2025, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 21/07/2025.

VARA CÍVEL

Dr. FERNANDO ANTONIO TASSO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 15ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 10ª Vara Cível - Capital de 24/07/2025 a 25/07/2025, sem prejuízo de sua vara.

Dr. LUIZ ANTONIO CARRER, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 13ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 10ª Vara Cível - Capital em 28/07/2025, sem prejuízo de sua vara.

Dra. CARINA BANDEIRA MARGARIDO PAES LEME, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 7ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, para responder pelo final do Titular II, 7ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana de 23/07/2025 a 25/07/2025, sem prejuízo de sua vara.

Dra. SAMIRA DE CASTRO LORENA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 4ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, para responder pelo final do Titular I, 6ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara de 22/07/2025 a 24/07/2025, sem prejuízo de sua vara.

VARA CRIMINAL E DE CRIMES

Dr. FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara de Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central de 24/07/2025 a 25/07/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. FABRICIO REALI ZIA.